CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 433/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, visa dispor sobre a realização de exame preventivo de câncer em servidoras públicas.

De acordo com o art. 1º, todas as servidoras públicas temporárias, comissionadas ou contratadas, através de qualquer forma de mediação, que prestem serviços em órgãos públicos municipais, terão direito, uma vez por ano, a um dia de folga ou dispensa de seus serviços para a realização de exame preventivo de câncer de mama e de colo do útero. Segundo o art. 2º, a folga ou dispensa mencionada no art. 1º desta Lei não acarretará em falta, advertência, desconto na folha de pagamento, ou qualquer prejuízo à servidora.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Verª. Rute Costa
Relatora

Matéria RELCOM 1032/2023. Documento assinado digitalmente por RUTE FREIRE DA COSTA SILVA em 15/06/2023 e juntado ao PL 433/2019 por Isac Felix. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=462680.